



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador Astronauta Marcos Pontes

**EMENDA Nº - CTCIVIL**  
(ao PL 4/2025)

Suprima-se a redação do artigo 818 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (“Código Civil”), proposta pelo Projeto de Lei nº 4, de 2025 (“PL 4/2025”).

**JUSTIFICAÇÃO**

Propõe-se a supressão do parágrafo único proposto para o art. 818, mantendo-se a redação do caput.

A redação sugerida incorre em erro técnico relevante ao afirmar que o contrato de seguro-fiança e a fiança bancária são celebrados entre o credor e o fiador. Em regra, tais garantias não são contratadas pelo credor, mas pelo devedor (tomador/afiançado), em benefício do credor, que figura como beneficiário da garantia.

A manutenção desse texto pode gerar grave confusão hermenêutica quanto à estrutura subjetiva desses instrumentos, à alocação de direitos e deveres entre as partes e à aplicação das normas de fiança, com impacto negativo sobre a segurança jurídica e sobre a interpretação de garantias amplamente utilizadas no mercado.

Além disso, a equiparação imprecisa entre fiança civil, seguro-garantia e fiança bancária, sem delimitação adequada de regimes



jurídicos distintos, compromete a técnica legislativa e tende a ampliar controvérsias desnecessárias.

Por essas razões, propõe-se a supressão do parágrafo único do art. 818.

Sala da comissão, 26 de fevereiro de 2026.

**Senador Astronauta Marcos Pontes**  
**(PL - SP)**

